

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM FAIXA DE FRONTEIRA: A SEGURANÇA JURÍDICA E O PAPEL DO ESTADO NO CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO

Elizete Fatima Alexandre<sup>1</sup>  
Jean Rafael Spinato<sup>2</sup>  
Arthur Fernando Losekan<sup>3</sup>

**INTRODUÇÃO:** A Constituição Federal trouxe em seu bojo o Direito à Propriedade e sua função social no capítulo dedicado aos Direitos e Garantias Fundamentais, conforme preceitua o art. 5º, incisos XXII a XXVI. A regularização fundiária em faixa de fronteira é extremamente relevante para garantir a segurança jurídica e o ordenamento territorial em regiões próximas às fronteiras de um país. No contexto brasileiro, a faixa de fronteira é uma área determinada por lei que requer atenção especial devido à sua relevância estratégica para a soberania nacional. A regularização fundiária em faixa de fronteira refere-se à legalização e ordenamento das terras situadas em uma zona determinada a partir da linha de fronteira. **OBJETIVO:** promover o desenvolvimento sustentável, a segurança territorial e o cumprimento da legislação vigente. Essa regularização é fundamental para consolidar a ocupação responsável dessas áreas, promovendo o uso adequado do solo, a preservação ambiental, o controle das atividades econômicas e o respeito às normas de segurança nacional. **DA LEGISLAÇÃO - retomada histórica:** A legislação referente à faixa de fronteira no Brasil tem evoluído ao longo do tempo para garantir a segurança nacional e promover o desenvolvimento sustentável das áreas próximas às fronteiras. Importante destacar que historicamente houveram marcos importantes no sentido de regulamentar o papel do estado no controle das terras públicas: **Lei das Terras de 1850 (Lei nº 601/1850):** Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Esta lei foi o primeiro marco legal brasileiro relacionado à regularização fundiária, embora não estivesse diretamente ligada à faixa de fronteira. Ela estabelecia normas sobre a posse e aquisição de terras no Brasil e influenciou futuras legislações fundiárias. **Criação da Faixa de Fronteira (Lei nº 1.453/1951):** Em 1951, foi estabelecida a faixa de fronteira no Brasil, delimitando uma zona ao longo das fronteiras terrestres e fluviais do país. A largura da faixa variava de 10 a 150 km, dependendo da localização e da situação das áreas fronteiriças. **Lei nº 6.634/1979:** Esta lei dispôs sobre o regime jurídico das terras devolutas federais e estabeleceu normas para a regularização fundiária na faixa de fronteira, promovendo a segurança jurídica e o ordenamento territorial. **Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações):** Embora não seja específica para a faixa de fronteira, esta lei estabeleceu regras gerais para licitações e contratos da Administração Pública, incluindo aquelas realizadas em regiões fronteiriças. **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal):** Essa lei trouxe importantes regulamentações ambientais que impactam a regularização fundiária na faixa de fronteira, estabelecendo critérios para a regularização de áreas rurais e a proteção do meio ambiente. **Lei nº 13.178/2015:** Esta lei trata da regularização fundiária rural e urbana, incluindo diretrizes relacionadas à faixa de fronteira, visando a regularização de imóveis rurais e a promoção do desenvolvimento sustentável nessas áreas. **DOS CONCEITOS:** **Regularização Fundiária:** Consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais com o objetivo de legalizar as ocupações e titular as terras da União ou do INCRA (Instituto

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período do Curso de Direito - UCEFF Chapecó/SC.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito – UCEFF.

<sup>3</sup> Mestre em Direito e professor do Curso de Direito da UCEFF -Chapecó.

Nacional de Colonização e Reforma Agrária) conforme legislação vigente. Realizando a regularização, o proprietário tem garantido seu direito de propriedade ao invés de uma situação precária de ocupação. **Posse:** O art. 1.196 do Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

**Propriedade:** O art. 1.228 do Código Civil considera que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

**DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO:** O processo de regularização fundiária em faixa de fronteira envolve etapas como identificação das áreas a serem regularizadas, levantamento topográfico, demarcação das propriedades, registro cartorial, titulação e concessão de títulos de propriedade. A função social da propriedade rural é estabelecida de acordo com o artigo 186 da Constituição Federal:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ademais, a regularização fundiária em faixa de fronteira desempenha um papel crucial na garantia da segurança jurídica e no cumprimento da legislação em áreas estratégicas para a soberania de um país. O Estado tem um papel fundamental nesse processo, atuando como agente regulador, promovendo a segurança jurídica e garantindo o cumprimento das leis relacionadas a essas regiões sensíveis. De acordo com Filho (2018) “a regularização das propriedades perante aos órgãos estatais permite ao agricultor acesso aos créditos para fomentar os investimentos para a produção e, conseqüentemente, promove a geração de renda aos pequenos agricultores, o desenvolvimento econômico do Estado e a efetivação da função social da propriedade.” A regularização fundiária visa conferir segurança jurídica aos ocupantes e proprietários de terras na faixa de fronteira. Isso é essencial para proteger os direitos de posse, estabelecer limites territoriais claros e oferecer respaldo legal aos investimentos e atividades econômicas realizadas nesses locais. O Estado brasileiro, por meio de seu órgão de terras, no caso o INCRA, é responsável por coordenar e executar o processo de regularização, que inclui a identificação de áreas passíveis de regularização, a demarcação de terras, a emissão de títulos de propriedade e o registro cartorial. Além disso, cabe ao Estado estabelecer e fazer cumprir normas que garantam a segurança nacional, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. E ainda, é essencial considerar a participação dos órgãos responsáveis pela segurança nacional e ambiental, bem como garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. O Estado brasileiro é o guardião da legislação que rege a faixa de fronteira. Ele deve assegurar que a regularização fundiária obedeça não apenas às leis específicas relacionadas à regularização, como também, às regulamentações ambientais, de segurança nacional e outras pertinentes à ocupação do solo. O cumprimento da legislação envolve a colaboração de diversos órgãos governamentais, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Ministério do Meio Ambiente, as Forças Armadas e agências de segurança, visando integrar diferentes interesses e garantir a conformidade legal em todos os aspectos da ocupação territorial na faixa de fronteira. O desafio reside na harmonização de interesses muitas vezes conflitantes, como a necessidade de segurança nacional, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. O Estado precisa equilibrar esses interesses para garantir que a regularização promova a segurança e o desenvolvimento sustentável sem comprometer a integridade territorial e a segurança do país.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os benefícios da regularização fundiária em faixa de fronteira

incluem a promoção do desenvolvimento sustentável, o aumento da segurança jurídica para os ocupantes e investidores, a preservação ambiental e o fortalecimento da soberania nacional. No entanto, os desafios podem envolver questões relacionadas à infraestrutura, regularização de ocupações irregulares, coordenação entre diferentes esferas governamentais, e a necessidade de conciliar interesses diversos, como segurança nacional, proteção ambiental e desenvolvimento econômico. A regularização fundiária em faixa de fronteira é uma questão crucial para a estabilidade territorial e segurança de um país. A legislação brasileira estabelece as diretrizes para esse processo, visando garantir um uso responsável e ordenado dessas áreas, respeitando as necessidades de segurança e o desenvolvimento sustentável. O desafio reside na harmonização de interesses muitas vezes conflitantes, como a necessidade de segurança nacional, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. O Estado precisa equilibrar esses interesses para garantir que a regularização promova a segurança e o desenvolvimento sustentável sem comprometer a integridade territorial e a segurança do país. A regularização fundiária é um processo importante para garantir a posse legal da terra às pessoas que nela vivem, tanto em áreas urbanas quanto rurais. O papel do estado na regularização fundiária é crucial, e envolve várias responsabilidades, tais como: **Legislação e regulamentação:** O estado deve estabelecer leis claras e políticas públicas relacionadas à regularização fundiária, delineando os procedimentos, requisitos e critérios para regularização de terras públicas; **Identificação e mapeamento:** É responsabilidade do estado identificar áreas que necessitam de regularização fundiária, realizar o georreferenciamento e certificação de todas as propriedades a fim de possibilitar a realização da regularização fundiária. **Assistência técnica:** O estado pode oferecer assistência técnica às comunidades para ajudá-las no processo de regularização, fornecendo orientação sobre documentação necessária, procedimentos legais e técnicos, e até mesmo apoio jurídico. **Negociação e mediação:** Em alguns casos, o estado pode intervir para mediar disputas de terra entre diferentes partes interessadas, buscando soluções que atendam aos direitos das comunidades e à legislação vigente. **Emissão de títulos de propriedade:** Após a conclusão do processo de regularização, o estado emite os títulos de propriedade, garantindo segurança jurídica sobre a propriedade da terra. **Promoção do acesso à moradia digna:** O estado também pode estar envolvido na promoção do acesso à moradia digna, incentivando programas habitacionais e a regularização de imóveis irregulares. Em suma, a regularização fundiária na faixa de fronteira é essencial para a segurança jurídica e o desenvolvimento ordenado dessas áreas sensíveis. O papel do Estado é fundamental para garantir o cumprimento da legislação e a harmonização de interesses diversos, assegurando a soberania e a sustentabilidade nesses territórios estratégicos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 601/1850( Lei de Terras)**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.453/1951. Criação da Faixa de Fronteira**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.634/1979: Dispoe** sobre o regime jurídico das terras devolutas federais e estabeleceu normas para a regularização fundiária na faixa de fronteira, promovendo a segurança jurídica e o ordenamento territorial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_ **Lei nº 8.666/1993 Lei de Licitações**): Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 13.178/2015**: Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm). Acesso em 20 de novembro de 2023.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

CAVEDON, Fernanda de Salles. **Função Social e Ambiental da Propriedade**. Florianópolis, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 4.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito de Família. v. 5. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FILHO, Manuel. **A regularização fundiária e a função social da propriedade rural**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51886/a-regularizacao-fundiaria-e-a-funcao-social-da-propriedade-rural>. Acesso em, 10 de novembro de 2023.